SENTENCA

Processo Digital n°: 1001633-92.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Maria Silvia Flaquer Cagnoni
Embargado: Fazenda do Estado e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Cuida-se de Embargos de Terceiro, propostos por MARIA SILVA FLAQUER CAGNONI, contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando à desconstituição da penhora do veículo Renault Sandero 2011/2012, placa FFC-7887, efetivada no processo 0016305-16.2000.8.25.0566, que a embargada Fazenda do Estado de São Paulo move contra Oxi Paulista Distribuidora de Gases Equipamentos Industriais Ltda e outros, sob o fundamento de que foi requerida a penhora do veículo descrito na inicial o qual foi identificado como sendo de propriedade da esposa do executado Francisco Flaquer, sendo que, na realidade, referido bem é de sua propriedade.

Os embargos foram recebidos, suspendendo-se a execução (fls. 20/21).

A Fazenda do Estado apresentou resposta (fls. 26/27) anuindo ao pedido, sem ônus da sucumbência para quaisquer partes.

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Cabível o julgamento antecipado da lide por não haver necessidade de maior dilação probatória, restando apenas questão exclusivamente jurídica a ser dirimida.

O pedido comporta acolhimento.

Restou comprovado que o veículo descrito na inicial é de propriedade da embargante, tanto que a própria embargada concordou com o pedido de levantamento da penhora que recaiu sobre ele, bem como com o desbloqueio de transferência junto ao DETRAN.

Assim, ACOLHO os embargos para determinar o desbloqueio e o levantamento da penhora efetuada sobre o veículo descrito na inicial.

Providencie o necessário.

Pelo princípio da causalidade, condeno a Fazenda do Estado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Certifique-se nos autos da execução.

P.I.

São Carlos, 30 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA